

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002802/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047747/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.015552/2017-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.970.045/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR MOREIRA CORREA;

SINDICATO TRABALH INDUSTR ALIMENTACAO CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.334/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLETO FERNANDES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE GET VARGAS, CNPJ n. 89.110.829/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI., CNPJ n. 89.982.680/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIDIO RODRIGUES GODOI;

SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE, CNPJ n. 90.787.359/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO SILVEIRA RODRIGUES;

SIND TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO, CNPJ n. 96.041.942/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA MARIA DA SILVA HENQUER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.092.689/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEUMAR GODOY DE GODOY;

SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.862.392/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, CNPJ n. 91.310.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE TEREZINHA DOS SANTOS GULARTE;

SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA, CNPJ n. 89.924.393/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR ALVES NUNES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.956.101/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GUERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Derivados**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Do Tigre/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Caseiros/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charrua/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Cristal Do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Encruzilhada Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Estação/RS, Eugênio De Castro/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Guarani Das Missões/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mata/RS, Mato Castelhanó/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguai/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso Do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo Do Sobrado/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente Do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade Do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Vacaria/RS, Victor Graeff/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS e Xangri-Lá/RS.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para os empregados admitidos a partir de 01 junho de 2017 será assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais) mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semanal, formando base para eventual procedimento coletivo futuro.

Parágrafo único: Deferido reajuste ao salário mínimo regional da categoria da alimentação que o torne superior ao salário normativo aqui previsto, as empresas corrigirão esse piso de forma a igualá-lo ao salário mínimo regional, compensando-se o referido reajuste na data base da categoria.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de junho de 2017, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2016, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

O percentual aqui previsto formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

01. Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2016 e 31 de maio de 2017 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de junho de 2017), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

### TABELA DE PROPORCIONALIDADE

<b>Admissão</b>	<b>Percentual Junho 2017</b>	<b>Admissão</b>	<b>Percentual Junho 2017</b>
junho-16	3,85%	dezembro-16	1,93%
julho-16	3,53%	janeiro-17	1,60%
agosto-16	3,21%	fevereiro-17	1,28%
setembro-16	2,89%	março-17	0,96%
outubro-16	2,57%	abril-17	0,64%
novembro-16	2,25%	maio-17	0,32%

02. Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO**

As variações até agora previstas serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de Julho de 2017, ou em 30 (trinta) dias após a assinatura do protocolo de negociação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL**

As empresas concederão aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base vigente no mês, limitado ao valor máximo de adiantamento de R\$ 2.558,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais), ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas por cada empresa.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZACAO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto acima, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembléias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Desde que cumpridas as disposições da presente Convenção, as Entidades Profissionais e seus representados dão por integralmente reposta a inflação do período revisando de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e quitado o mesmo período, a partir de 01 de junho de 2017.

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS PERÍODO REVISANDO**

Uma vez observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de junho de 2016, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de junho de 2015 até 31 de maio de 2016, limitando-se tal compensação aos percentuais até agora previstos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção (cláusula 01 e subitens) praticados a partir de 1º de junho de 2017 poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

01. Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e que se refiram aos casos previstos no subitem supra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DIA 31**

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

01. O pagamento ou compensação se dará sempre durante a vigência da presente convenção coletiva e no máximo até a folha do pagamento do mês de maio de cada ano, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de 01 de junho de 2017, proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa.

02. O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, tenham sido contratados antes ou após esta data-base.

03. A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados não lhe retira o direito previsto no *caput*.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA DOMINGOS E FERIADOS**

As horas extras laboradas em domingos e feriados, quando não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base do empregado.

01. As empresas notificarão os seus empregados 48 horas antes da realização de horas extras aos domingos e feriados.

02. Quando a jornada regular transcorrer de segunda à sexta, as empresas também convocarão os empregados com 48 horas de antecedência para o trabalho extraordinário aos sábados.

03. A notificação, por escrito, deve ser fixada no mural da empresa.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO**

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4,0% (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

01. Os empregados que até 31 de maio de 2000 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da respectiva cláusula revisanda, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superior a 04 (quatro).

02. Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente de ter o empregado mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) do valor do salário hora dos mesmos.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES**

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelos correspondentes Sindicatos Econômicos:

## **DO PLANO**

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

## **DAS CONDIÇÕES**

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado	Empregado/Dependente	Parcela em Fevereiro/2018	Parcela em Agosto/2018
Se o empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)	R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)
	Para até um dependente estudante	R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos)	R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos)
Se o empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)	R\$ 180,00 (cento e oitenta e oito reais)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos)	R\$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos)

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) por empregado.

03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido, desde que a manutenção de tais instituições e/ou fundações, assim como as doações desde gênero, sejam diretamente revertidas em favor dos seus empregados.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO MORTE/FUNERAL**

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.161,00 (dois mil cento e sessenta e um reais), sempre mediante comprovação.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E RESCISAO CONTRATUAL - FORNECIMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como fornecerão cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente de seu tempo de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISAO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

01. O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

02. A inobservância do disposto acima sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, em valor equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Em qualquer hipótese, a multa referida neste parágrafo ficará limitada ao valor do principal.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica assegurada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

01. As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial e desde que haja comunicação escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSACAO DE HORARIO**

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou nos sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres. Após estabelecido o referido regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

01. Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

02. O regime de compensação acima autorizado é reivindicado para atender os interesses dos empregados, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, restando, desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário compensado, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extra, neste caso, apenas o excedente a 44 horas semanais.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERANCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO**

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO**

As empresas concederão às suas empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quanto tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVACAO DE MOTIVOS**

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO**

Os empregados, ainda que por terceiro, deverão apresentar o atestado médico que comprove o justo motivo da falta ao serviço nas 48 horas subsequentes ao término da jornada do dia da falta, sob pena de ter-se a ausência do empregado como injustificada.

01. O empregado, mesmo diante da impossibilidade de comparecer à empresa ou enviar terceiro, deverá comunicar a empresa sobre o seu estado, por qualquer meio.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE - PERIODO DO TRAJETO**

Na hipótese das empresas integrantes da categoria econômica fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução, em qualquer horário, a seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS - NAO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO**

Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional determinados por esta, caso os mesmos se realizem dentro da jornada normal de trabalho, sendo devido o pagamento de horas suplementares caso os cursos sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA OLIMPIADAS**

As empresas liberarão os seus funcionários, sem prejuízo salarial, para as Olimpíadas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do RS, a serem realizadas um dia por ano, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados.

01. O Sindicato Profissional comunicará às empresas abrangidas a data da realização do evento com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

02. O período de liberação do empregado deverá considerar o tempo do deslocamento, participação e retorno do evento.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INICIO DE FERIAS**

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS - ANTECIPACAO**

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI S E UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza dos uniformes e os equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

#### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MEDICOS - VALIDADE**

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que observadas as Normas Regulamentadoras previstas na Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo teor do demissional, tenha ocorrido há menos de 110 (cento e dez) dias da data de desligamento do empregado, salvo comprovada necessidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PREVENTIVOS**

As empresas concederão licença remunerada de 01 (um) dia por ano para os trabalhadores realizarem exames preventivos.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas deste procedimento as empresas que, através de programas, convênios ou disposições internas, já propiciem aos trabalhadores tal possibilidade.

Parágrafo Segundo: Fica condicionada a liberação do trabalhador à apresentação da requisição médica para a realização do exame preventivo e/ou a comprovação da respectiva realização, mediante atestado médico.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Fica instituída uma Comissão de Saúde e Segurança Alimentar, no âmbito das Categorias Convenientes, paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias de laticínios e à segurança alimentar.

I – As partes convenientes assumem o compromisso de firmar convenções ou acordos coletivos específicos a fim de regulamentar as Comissões;

II – As Comissões serão compostas de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e/ou Empresas e a outra metade indicada pelas Entidades Profissionais;

Parágrafo Único: As empresas da categoria econômica, conforme as suas possibilidades, utilizarão em seus programas de alimentação produtos da agricultura familiar, orgânicos, agroecológicos e sem agrotóxicos, de forma a propiciar a alimentação saudável aos trabalhadores.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, duas vezes por semestre, cederá espaço em seu estabelecimento para que o Sindicato Profissional promova campanha de sindicalização dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Ao Sindicato cabe eleger as datas em cada semestre, devendo comunicar à empresa o ato com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: A empresa descontará em folha a mensalidade dos associados do Sindicato Profissional, devendo repassar-lhe os valores recolhidos em até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul recolherão em favor do Sindicato Econômico o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de julho de 2017 até o dia 15 de novembro de 2017, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA OS SINDICATOS PROFISSIONAIS**

1. As empresas descontarão dos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santo Angelo e Região**, na base territorial envolvida, até e/ou juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior ao depósito da presente Convenção no órgão competente, o valor equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário do mês de junho de 2017, com recolhimento aos cofres das Entidades Profissionais em até 10 (dez) dias após o desconto.
2. As empresas descontarão dos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Cachoeira do Sul**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santa Rosa**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Itaquí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Rio Grande**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de **Santa Maria e Região**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Vacaria** e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santo Antônio da Patrulha**, na base territorial envolvida, até e/ou juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior ao depósito da presente Convenção no órgão competente, o valor equivalente a 1 (um) dia de salário do mês de junho de 2017, com recolhimento aos cofres das Entidades Profissionais em até 10 (dez) dias após o desconto.
3. As empresas descontarão dos empregados vinculados aos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Santo Antonio da Patrulha** e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de **Vacaria**, igualmente, 01 (um) dia de salário dos empregados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017, com recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês de janeiro de 2018.

4. Em qualquer hipótese, fica assegurado o direito de oposição do empregado aos descontos aqui estabelecidos, desde que manifestado em até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral da Categoria que aprovou a instauração da instância, nos termos do Edital de Convocação e Ata da Assembleia.
5. Para a hipótese de inadimplemento das condições acima estabelecidas fica instituída uma multa de 20% (vinte por cento) que será acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.
6. As empresas descontarão dos empregados vinculados aos **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas**, 01 (um) dia de salário dos empregados na folha de pagamento do mês de Setembro de 2017, com recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês de outubro de 2017 e 01 (um) dia de salário dos empregados na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018, com recolhimento ao Sindicato profissional até o dia 10 do mês de Fevereiro de 2018, ambos os descontos acompanhados de relação nominal e valor contribuído atualizado, **quem não quiser contribuir**, terá trinta dias de prazo após a assinatura do acordo ou convenção, para apresentar na sede do sindicato por escrito e individual a solicitação. **Parágrafo Único:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula acarretará à empresa uma multa de 50% do valor principal acrescido de juros e atualização monetária que deverá ser recolhido aos cofres do suscitante.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FIXACAO DA CONVENCAO NO QUADRO DE AVISOS**

As empresas fixarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de avisos da Empresa pelo prazo de 90 (noventa) dias contados desde o seu protocolo.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGENCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS E CONVENCOES COLETIVAS**

A presente Convenção não prejudicará os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas

e depositadas antes ou depois da data base com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será cabível uma multa, em favor do empregado prejudicado, de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o caso de infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, em forma conjunta e de modo não cumulativo, após a comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias e que não se aplicará as cláusulas que contenham penalidades específicas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO**

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao registro no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO**

As Entidades Convenientes, profissionais e econômicas foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

**VALDEMIR MOREIRA CORREA**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRAB NA IND DE ALIMENT DO ESTADO DO RS**

**CLETO FERNANDES DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO TRABALH INDUSTR ALIMENTACAO CACHOEIRA DO SUL**

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE GET VARGAS

CIDIO RODRIGUES GODOI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA ALIM.DE ITAQUI.

REGINALDO SILVEIRA RODRIGUES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB.IND.E COOP.AGRO.IND.ALIM.RIO GRANDE

VERA MARIA DA SILVA HENQUER  
Presidente  
SIND TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAOS LIVRAMENTO

CLEUMAR GODOY DE GODOY  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO  
DE SANTA MARIA E REGIAO

RAFAEL DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE SANTA ROSA

ALEX DURAES BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

MARLENE TEREZINHA DOS SANTOS GULARTE  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTO  
ANTONIO DA PATRULHA

LINDOMAR ALVES NUNES

Presidente  
SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE VACARIA

ALEXANDRE GUERRA  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CACHOEIRA DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA RIO GRANDE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA GETULIO VARGAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA ITAQUI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SANTANA DO LIVRAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA SANTA MARIA JAGUARI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SANTA MARIA NOVA PALMA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - ATA SANTA MARIA SAO PEDRO DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - ATA SANTA MARIA SÃO SEPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XI - ATA SANTA ROSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XII - ATA SANTO ANGELO GUARANI DAS MISSOES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIII - ATA SANTO ANGELO SAO LUIZ GONZAGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIV - ATA SANTO ANGELO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XV - ATA SANTO ANTONIO OSÓRIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVI - ATA SANTO ANTONIO PALMARES DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVII - ATA SANTO ANTONIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVIII - ATA VACARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.